PROCESSO N° 155/2021

CONTRATO Nº 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha 192
Proc. nº 155/21
Ass. nº

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BASICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAUEIRA – PI E A EMPRESA JORGE BATISTA E CIA LTDA. MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS. BASE LEGAL: LEI N.º 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA – PI através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.984.585/0001-36, com sede na Rua Av. Getulio Vargas nº 303, Centro, Itaueira – PI, neste ato representado pela Sra. Rosiane Cardoso da Cruz, brasileiro,inscrita no CPF sob nº.006.751.063-97, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa JORGE BATISTA E CIA LTDA. pessoa jurídica de direito privado, com sede na ROD BR 230 Nº 423, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.222.185/0001-28, Inscrição Estadual n.º 194010139, neste ato representada pelo Sr. Jairon Batista da Silva, portador da C.I. n.º 99002024615 SSP/CE e CPF n.º186.221.863-34, residente e domiciliado na Rua José Olegario Correia nº 98, nesta cidade, doravante denominada de CONTRATADA, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Registro de Preço para futura e eventual aquisição de cestas básicasos, conforme demanda, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

| ITENS | DESCRIÇÃO | UND | QTD P/CESTA | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ACUCAR OLHO D AGUA CRISTAL 30X1KG | UN | 2 | R$ 4,27 | R$ 8,54 |
| 2 | ARROZ CATARINAO 30X1KG BRANCO TP.1 | UN | 3 | R$ 4,08 | R$ 12,24 |
| 3 | CAFE PURO 20X250GR ALMOFADA | UN | 2 | R$ 6,86 | R$ 13,72 |
| 4 | FARINHA MAND.BOM SABOR 10X1KG AMARELA | UN | 1 | R$ 3,82 | R$ 3,82 |
| 5 | FEIJAO CARIOCA RIO MARIA 10X1KG TP. 1 | UN | 1 | R$ 5,44 | R$ 5,44 |
| 6 | LEITE PO CAMPONESA 50X200GR INTEGRAL | UN | 1 | R$ 5,23 | R$ 5,23 |
| 7 | MAC.ESPAGUETE GOSTOSO 10X500GR ESTR | UN | 1 | R$ 2,68 | R$ 2,68 |
| 8 | MASSA MILHO FLOCAO 10X500GR JUPI | UN | 2 | R$ 1,92 | R$ 3,84 |
| 9 | OLEO DE SOJA CONCORDIA 20X900ML PET | UN | 1 | R$ 9,29 | R$ 9,29 |
| 10 | SARDINHA PALMEIRA AB.FACIL 50X125G OLEO | UN | 2 | R$ 4,05 | R$ 8,10 |
| **TOTAIS** | | | | | **R$ 72,90** |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA Folha Proc. Nº 193 Ass. nº 15/19

2.1 Com um Total de 1.371 cestas básicas. O valor global do presente CONTRATO é VALOR GLOBAL DE R$ 99.945,90 ( noventa e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. Este contrato ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art. 57, caput, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 – O pagamento será realizado após a solicitação que deverá ser protocolada até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, com apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente comprovada à regularidade fiscal da CONTRATADA, nos termos do artigo 29, da Lei nº 8.666/93, e, em caso de pendência, ficará suspenso até a efetiva comprovação da regularidade fiscal;

a) A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os itens e quantitativos fornecidos/prestados;

b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da reapresentação dos referidos documentos;

c) Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA Folha 194 Proc. nº 155/21 Ass. nº

4.2 – O prazo para o pagamento será contado a partir da data em que for protocolada a Nota Fiscal/Recibo, após o devido atesto pelo responsável designado pela CONTRATANTE;

4.3 – No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado, passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO.

5.1 – Homologada a presente licitação, a entrega deverá ser feita conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, com prazo de entrega de no máximo 15 (quinze) dias, a partir da solicitação efetuada.

5.2 – O controle de qualidade e da quantidade dos produtos entregues deverá ser aferido pelo fiscal responsável, através laudo técnico e de termo de recebimento assinado pela empresa e pelo responsável pelo recebimento;

5.3 – Verificada a desconformidade de algum critério do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

5.4 – Se, dentro do prazo acima referido, o convocado não entregar as mercadorias constante de sua proposta, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega referida, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, porém, em qualquer uma dessas hipóteses não haverá prejuízo da aplicação da pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1 – A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) seguinte dotação(s) orçamentária(s):

| | |
|---|---|
| Unidade Orçamentaria | 13 – Fundo Municipal de Assistência |
| Projeto/ Atividade | 2071 – Man. Do Fundo Municipal de Assistência |
| Elemento despesa | 3.3.90.32.00 – Material , Bem ou Serviço para distribuição Gratuita |
| Fonte de Recurso | 390 |
| Ficha | 503 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha 195
Proc. nº 155/21
Ass. nº

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

7.1 – Não será cobrada garantia para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Iniciar o fornecimento dos materiais/produtos, imediatamente, após a assinatura do contrato, por conseguinte, o recebimento da ordem de fornecimento, emitida pelo setor competente;

b) Os materiais/produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, localizada na Av. Getulio Vargas nº 303, Centro, CEP: 64.820-000, Itaueira/PI, no horário das 8:00h às 12:00h;

c) A cada fornecimento, o prazo de entrega do objeto será acordado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias corridos da retirada da ordem de fornecimento pelo fornecedor;

d) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas despesas, total ou parcialmente, o objeto em que verificar incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento;

e) Manter durante o período do fornecimento dos produtos, as exigências de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

8.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) Efetuar o pagamento, mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelas Secretarias. A contratada deverá juntar recibo à solicitação de pagamento.

b) Designar servidor para atuar como fiscal do contrato.

c) Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo do fornecimento dos produtos.

d) Caberá a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, aplicar as sanções previstas na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha 196
Proc. nº 155/21
Ass. nº

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABIVÉIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

9.1 – O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a licitante Contratada à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no contrato, enquanto perdurar o descumprimento ou irregularidade.

9.2 – Além da multa aludida no item 13.1, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante Contratada, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.3 – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b".

9.4 – As sanções previstas nos alíneas "c" e "d" poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 – O Município de Itaueira - PI poderá rescindir o Contrato desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu artigo

80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e nas condições estabelecidas na minuta do contrato, das quais:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei; XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos,

o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA Folha 198 Proc. nº 155/21 Ass. nº

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula 10.1;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

11.1 – Aplica-se a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO.

13.1 – A fiscalização será exercida por fiscal designado pela Secretaria Municipal de Administração, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha 199
Proc. nº 155/21
Rubrica

13.3 – Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL.

14.1 – O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores na modalidade de Pregão Eletrônico n° 008/2021, como também faz parte integrante do processo e Contrato a proposta de preços do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de QUANTIDADES ou especificações dos serviços se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

15.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.3 – As prorrogações de prazo para serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

15.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no Art. 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itaueira– PI, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha 200
Proc. nº 155/21
Ass. nº

Itaueira - PI, 10 deJaneirode 2022.

ROSIANE CARDOSO DA CRUZ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATANTE

JORGE BATISTA E CIA LTDA

CNPJ: 07.222.185/0001-28

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Maciel Meres dos Santos.

CPF: 006.890.263-82

NOME: Jhony Dárley

CPF: 959.489.293-53